

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Política de Gestão da Inovação da Advocacia-Geral da União - INOV-AGU.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 00400.001730/2023- 10, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão da Inovação da Advocacia-Geral da União (INOV-AGU), com a finalidade de orientar, coordenar e articular ações de fomento à inovação para o aprimoramento contínuo da representação da União e de suas autarquias e fundações públicas, e das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, em um cenário de atuação reconhecidamente dinâmico.

Parágrafo único. A INOV-AGU consiste no estabelecimento de um conjunto integrado de princípios, objetivos e instrumentos voltados ao incentivo à inovação e à sustentabilidade no desenvolvimento de produtos, serviços e processos que agreguem valor à atuação institucional em busca de segurança jurídica para a ação estatal e benefícios diretos à sociedade.

Art. 2º São princípios da INOV-AGU:

I - cultura da inovação: promoção de uma mentalidade institucional que reconheça a mudança no pensar e no agir como oportunidade para o alcance ou a continuidade do sucesso jurídico, social, ambiental e econômico das atividades que lhe são afetas, a partir da experimentação e da implementação de novas ideias, incrementais ou disruptivas, voltadas às soluções de problemas reais;

II - cultura da sustentabilidade: promoção de uma mentalidade institucional que adote práticas e soluções voltadas a uma participação ativa na Agenda Ambiental da Administração Pública e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, apoiada pela Organização das Nações Unidas - ONU, de forma a compatibilizar a atuação da Advocacia-Geral da União com os parâmetros adequados de responsabilidade ambiental, justiça social e viabilidade econômica;

III - diversidade, equidade e inclusão: adoção do reconhecimento e da valorização do ser humano como critério nas ações da Advocacia-Geral da União, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, condição física, localização geográfica e classes social e econômica, bem como de medidas que assegurem oportunidades iguais de acesso a serviços, considerando aqueles que se encontram em condição de desigualdade de toda forma em relação aos demais;

IV - empatia: concepção do usuário como eixo central do processo de inovação, visando a uma construção de soluções para problemas reais por ele enfrentados;

V - colaboração: envolvimento de equipes multidisciplinares, com a participação de órgãos da Advocacia-Geral da União e outras entidades selecionadas para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e compartilhamento de experiências, conhecimentos e boas práticas, visando promover a diversidade de ideias, perspectivas e habilidades no desenvolvimento de soluções em diferentes eixos temáticos;

VI - adaptabilidade: apetite a novas ideias, conceitos e cenários de atuação que facilitem a adesão aos processos de inovação e de sustentabilidade e acompanhem o ritmo das mudanças institucionais, sociais, ambientais e econômicas, considerando as especificidades de cada órgão, buscando



soluções que agreguem valor e melhorem os serviços prestados;

VII - flexibilidade: capacidade de lidar e de atuar de forma assertiva com mudanças não planejadas;

VIII - desburocratização: aprimoramento e simplificação de processos de trabalho, para a promoção da agilidade, a otimização de recursos e o ganho de eficiência na prestação de serviços;

IX - transparência: amplo acesso a dados e informações produzidos durante os processos de inovação e de sustentabilidade, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais; e

X - accountability: responsabilidade, compromisso e transparência institucionais sobre as decisões, os serviços e as soluções ofertadas e a prestação de contas aos órgãos de governança, às autoridades legais, às partes interessadas e à sociedade.

Art. 3º A INOV-AGU tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações que promovam as culturas da inovação e da sustentabilidade na Advocacia-Geral da União, considerando sua capilaridade e o alcance institucional;

II - definir estratégias para que a inovação e a sustentabilidade façam parte da rotina institucional e sejam vistas como oportunidades de aprimoramento e de fortalecimento das soluções jurídicas para a ação estatal;

III - estimular a participação de todos os membros, servidores e parceiros no processo de inovação;

IV - incentivar o compartilhamento de ideias e a criação de canais de comunicação que facilitem a integração e a colaboração das equipes no desenvolvimento de soluções;

V - estabelecer parcerias estratégicas com agências de fomento, instituições de ensino e pesquisa, órgãos e entidades públicos, setor privado e sociedade civil;

VI - alinhar as ações da INOV-AGU às tendências globais em inovação e sustentabilidade, a fim de identificar oportunidades de inovação com uma visão estratégica de futuro, para que possa responder adequadamente, no curto, médio e longo prazos, às demandas da sociedade;

VII - promover concursos abertos de novas ideias e de soluções inovadoras para problemas reais de políticas públicas e implementar um sistema de recompensa para iniciativas e projetos inovadores, que gerem impacto positivo na atuação da Advocacia-Geral da União e contribuam para o alcance dos seus objetivos estratégicos; e

VIII - propor práticas e soluções inovadoras alinhadas com a Agenda Ambiental da Administração Pública, a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável e a Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 4º A governança da INOV-AGU será pautada pelos seguintes eixos norteadores:

I - liderança: comprometimento da alta direção no estabelecimento de diretrizes, na definição de metas e no patrocínio das ações que promovam as culturas da inovação e da sustentabilidade para o aprimoramento da governança, da gestão e da ação finalística da Advocacia-Geral da União;

II - colaboração: participação dos órgãos da Advocacia-Geral da União na construção conjunta de soluções integradas, de modo a permitir a troca de conhecimentos e que todos se sintam parte do processo de aprimoramento institucional;

III - desenvolvimento de competências: aperfeiçoamento contínuo das equipes, a partir da promoção de ações de capacitação em metodologias ágeis e colaborativas e de espaços adequados à cocriação;

IV - avaliação e aprendizado: implementação de mecanismos de monitoramento, avaliação e aprendizado no âmbito das atividades desenvolvidas; e



V - comunicação: ampla divulgação das atividades, dos resultados alcançados e das boas práticas.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 5º A implementação da INOV-AGU dar-se-á com base nos princípios dispostos no art. 2º desta Portaria Normativa, a partir da instituição:

I - do Comitê Consultivo de Especialistas em Inovação da Advocacia-Geral da União;

II - do Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União - Labori;

III - de espaços de inovação, físicos ou virtuais, nos órgãos da Advocacia-Geral da União, que contribuam para os processos de inovação e de sustentabilidade em temas específicos relacionados à sua atuação junto aos órgãos e entidades públicas; e

IV - da Rede de Inovação da Advocacia-Geral da União - RedInov-AGU.

Art. 6º A implementação da INOV-AGU deve tornar o ambiente institucional propício à concepção, à experimentação e à consolidação de ideias inovadoras e sustentáveis que promovam a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento de soluções, fortalecendo as capacidades estatais da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Atos específicos do Advogado-Geral da União instituirão o Comitê Consultivo de Especialistas em Inovação da Advocacia-Geral da União, a Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União, o Labori e a RedInov-AGU.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.